

momento do despacho aduaneiro de nacionalização da mercadoria ou bem importado, bem como nas hipóteses do inadimplemento do regime aduaneiro especial.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput, a GLME somente será visada pela repartição fiscal quando acompanhada do RCR, RAT ou documento equivalente correspondente, atestando o período de permanência do bem ou da mercadoria importada no Estado, sem prejuízo dos demais requisitos previstos neste Livro.

TÍTULO VIII

DO RETORNO DO BEM OU MERCADORIA DO EXTERIOR

Art. 16 - No retorno de mercadoria ou bem remetida para o exterior para conserto, reparo, restauração, recondicionamento, ou beneficiamento, sob o Regime Aduaneiro de Exportação Temporária, o contribuinte deverá apresentar à repartição fiscal os seguintes documentos:

- I - GLME, indicando como tratamento tributário a não incidência;
- II - cópia do Documento Único de Exportação - DUE;
- III - cópia da Declaração de Importação que comprove ser a mercadoria importada a mesma que foi objeto da exportação temporária.
- IV - comprovante de pagamento do ICMS relativo ao material empregado na execução dos serviços ou sobre o valor agregado, se for o caso.

Parágrafo Único - Aplica-se o mesmo tratamento tributário previsto no caput aos casos de retorno de mercadoria ou bem remetido ao exterior, sob o regime de exportação temporária, para ser submetida à operação de transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem, sob a forma do produto resultante, com pagamento imposto sobre o valor agregado.

TÍTULO IX

DAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO EM PORTOS E AEROPORTOS DESTES ESTADO

Art. 17 - Nas hipóteses em que dispositivo da legislação estadual estabeleça a condição de que, na importação de bens e mercadorias, a entrada se dê por portos ou aeroportos do Estado do Rio de Janeiro e/ou o desembaraço ocorra nos mesmos ou no território fluminense, fica atendida a condição quando o desembaraço ocorrer em recinto alfandegado localizado em zona primária ou secundária do território fluminense e a entrada no País ocorrer, alternativamente:

- I - em portos e aeroportos deste Estado;
- II - em portos e aeroportos de outra unidade federada, desde que, com o bem ou mercadoria ainda em zona primária, o mesmo seja transportado, sem alteração de modal, com ou sem transbordo, com destino a porto ou aeroporto deste Estado; ou
- III - por via terrestre, desde que o bem ou mercadoria tenha sido produzido e seja originário de países membros ou associados ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

TÍTULO X

DAS CERTIDÕES

Art. 18 - Quando ocorrer a transferência de titularidade do bem ou mercadoria importados, nos termos do art. 3º, poderão ser solicitadas a Certidão de Dívida Ativa estadual e a Certidão de Regularidade Fiscal estadual, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual, para a análise da solicitação da exoneração.

TÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DO FIEL DEPOSITÁRIO

Art. 19 - Os procedimentos de consulta da situação do documento de importação para fins de liberação das mercadorias ou bens importados do exterior, assim como da prestação da informação relativa à sua entrega ao importador pelos recintos alfandegados, serão realizados através do SCDI, no Módulo Fiel Depositário.

Art. 20 - A entrega das mercadorias ou bens importados do exterior pelo depositário estabelecido em recinto alfandegado dar-se-á mediante a constatação de sua autorização pela autoridade fiscal em consulta ao SCDI.

§ 1º - Para fins de credenciamento no SCDI, o Fiel Depositário do Recinto Alfandegado deverá fazer o cadastro no Módulo Fiel Depositário e encaminhar a documentação através do endereço eletrônico: ife02@fazenda.rj.gov.br.

§ 2º - O Fiel Depositário do recinto alfandegado deverá:

- I - arquivar as 2ª vias do documento de arrecadação e da GLME, pelo prazo previsto no inciso I do art. 48 do Livro VI, conforme o caso;
- II - informar a entrega da carga no Módulo Fiel Depositário do SCDI.

§ 3º - Nos casos em que o cálculo e pagamento do ICMS devido na importação ou a solicitação de exoneração do imposto e respectiva análise pela autoridade fiscal for realizado pelo módulo “Pagamento Centralizado” do Portal Único de Comércio Exterior - Portal Siscomex, o depositário estabelecido em recinto alfandegado fica dispensado de reter os documentos indicados no § 2º.

§ 4º - A verificação de que trata o caput também deverá ser efetuada mediante consulta ao Módulo Fiel Depositário do SCDI na hipótese de operação de importação realizada por conta e ordem de terceiros adquirentes fluminenses.

Art. 21 - A entrega das mercadorias ou bens importados do exterior sem a observância das disposições contidas neste capítulo sujeitará o Fiel Depositário:

- I - a responsabilidade pelo pagamento do ICMS incidente na importação e dos acréscimos devidos, nos termos do art. 19 da Lei nº 2.657/1996;
- II - ao cancelamento da habilitação para operar no SCDI.”.

Art. 2º - Fica revogado o § 3º do art. 3º do Anexo I do Livro VI - Das Obrigações Acessórias em Geral, do Regulamento do ICMS.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2558082

DECRETO Nº 49.032 DE 05 DE ABRIL DE 2024

SUBSTITUI REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC NA COMISSÃO MISTA INSTITUÍDA PELO ART. 2º DO DECRETO Nº 48.344, DE 31 DE JANEIRO DE 2023, ALTERADO PELO DECRETO Nº 48.435, DE 29 DE MARÇO DE 2023 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/000964/2023,

DECRETA:

Art. 1º - A substituição do representante Antonio Carlos Marques de Almeida, ID Funcional nº 5109566-1, membro efetivo na Comissão Mista, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, pelo representante Antonio Alexandre da Silva Ferreira, ID Funcional nº 5022321-6.

Art. 2º - Manter inalteradas as atribuições para as quais foram designados os demais membros da Comissão Mista instituída pelo Decreto nº 48.344, de 31 de janeiro de 2023, alterado pelos Decretos nºs 48.435, de 29 de março de 2023, e 48.546, de 14 de junho de 2023, cuja competência é analisar processos administrativos, cujo objeto é a reintegração e/ou reinclusão de ex-servidores públicos da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e do Departamento Geral de Ações Socioeducativas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2558081

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26.03.2024
PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DECRETO Nº 49.014 DE 25 DE MARÇO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 195.280.059,45, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

Processo nº SEI-120001/001065/2024.

Onde se lê:

...
Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro
40440.12.122.0002.0016

Despesas financeiras de caráter obrigatório

...
Leia-se:

...
Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro
40440.12.122.0002.0467

Despesas obrigatórias de caráter primário

...

Id: 2558085

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETOS DE 05 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 06 de abril de 2024, **VIVIANE BATISTA CARVALHO DA SILVA**, ID Funcional Nº 5088445-0, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo SA, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-120001/001349/2024.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Assistente **DEHBORA CRISTINA FREIRE DE SOUZA**, ID Funcional nº 5147118-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, eventualmente, pelo expediente da Assessoria de Integridade, do Gabinete Secretário, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-120001/001287/2024.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35 do Regulamento do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, com validade a contar de 06 de abril de 2024, o Assessor Especial **OCTÁVIO VIDAL DA SILVEIRA**, ID Funcional nº 2025678-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-120001/001349/2024.

Id: 2558087

ATO DO GOVERNADOR
DECRETO DE 05 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-380001/000176/2024,

RESOLVE:

COMPOR, nos termos do Decreto nº 49.022, de 01 de abril de 2024, o Conselho Estadual do Empreendedorismo Feminino - CEEF, da Secretaria de Estado da Mulher, para o mandato de 2024/2026, como segue:

PRESIDÊNCIA DO CEEF

Secretária de Estado da Mulher

Heloisa Helena de Alencar Aguiar

VICE-PRESIDÊNCIA DO CEEF

Superintendente de Autonomia Econômica da SEM

Karoline da Silva Mendez

COORDENADORIA DO CEEF

Coordenadora de Empreendedorismo Feminino da SUPAUT/SEM

Marcele Porto da Silva

REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS DE ESTADO:

Secretaria de Energia e Economia

Carolina Rodrigues de Oliveira

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Caroline Alves da Costa

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

Denise Acquarone de Sá Lopes

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Fernanda Pereira Curdi

Secretaria de Estado e Turismo

Valéria Maria de Souza Lima

REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS DE MACROREGIÕES/MUNICÍPIOS:

Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres de Itaiaia

Luciana Pimentel Cavallari

Secretaria da Mulher de Teresópolis

Margareth Rosi Veiga dos Santos Ramos

Superintendência dos Direitos da Mulher de Cabo Frio

Patrícia Cardinot Santos

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres Macaé

Sheila Juvencio de Oliveira

Secretaria da Mulher de Niterói

Thamyris Machareth Elpidio

REPRESENTANTES COM NOTÓRIO RECONHECIMENTO NA TEMÁTICA:

Andréa Cunha de Carvalho

Maria Beatriz Santos Silveira

Zoraide Francisca Gomes

Lindália Sofia Rocha Martins Junqueira Reis

Stella Maris Monteiro Moraes

REPRESENTANTES ESPECIALISTAS DA ÁREA ACADÊMICA:

Cleonice Alves de Melo Bento

Daise Rosas da Natividade

Luciana Duarte de Oliveira

Maria Carolina El-Huak de Medeiros

Taiana Santos Jung Teodosio

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO:

Instituição: MULHERES DO BRASIL

Camilla Maria de Assis Barbosa

Instituição: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN

Carla Christina Fernandes Pinheiro

Instituição: SEBRAE DELAS

Carla Geraldo de Moraes Teixeira Panisset

Instituição: Rede Mulher Empreendedora - RME

Maria Inês Rocha

Instituição: Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ

Michelle Novais Freitas

REPRESENTANTES DE EMPREENDEDORAS LOCAIS:

Dayse Maria Valença Ferreira

Fernanda de Oliveira e Silva

Luciane dos Santos Rufino

Nathalie Drumond Alves do Amaral

Talita Barbosa Matos Peixoto

Id: 2558084

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR
EXPEDIENTE DE 05 DE ABRIL DE 2024

PROCESSO Nº SEI-310005/001084/2023 - AUTORIZO a celebração do Termo de Colaboração Proposta CONVERJ nº 1004, celebrado entre a FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, e a organização da Sociedade Civil CENTRO JUVENIL SÃO PEDRO, que tem por objetivo a "Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco", nos termos art. 1º, inciso I, do Decreto nº 44.879/14.

Id: 2558086

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 05 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 01 de abril de 2024, publicado no D.O. de 02/04/2024, que nomeou **RAFAEL SOARES NICACIO** para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Wagner Nicacio de Souza, ID Funcional nº 5023477-3. Processo nº SEI-160001/000041/2024.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 08 de abril de 2024, **LUCAS ALVES PRATES**, ID FUNCIONAL Nº 5120010-4, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenação de Análise de Viabilidade, da Superintendência de Concessões e Parcerias, da Subsecretaria de Concessões e Parcerias, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/003940/2024.

NOMEAR **CAROLINA SOARES PINHEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 5140091-0, para exercer, com validade a contar de 08 de abril de 2024, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenação de Análise de Viabilidade, da Superintendência de Concessões e Parcerias, da Subsecretaria de Concessões e Parcerias, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Lucas Alves Prates, ID Funcional nº 5120010-4. Processo nº SEI-150001/003940/2024.

EXONERAR, com validade a contar de 08 de abril de 2024, **CAROLINA SOARES PINHEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 5140091-0, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Concessões e Parcerias, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/003940/2024.

NOMEAR **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº 4186366-6, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 49.018, de 27/03/2024. Processo nº SEI-150001/000045/2024.

NOMEAR **PAULO ROBERTO OLIVEIRA SARAIVA** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, da Subsecretaria Técnico-Executiva, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Evellin Catringue de Souza, ID Funcional nº 5130350-7. Processo nº SEI-150001/000045/2024.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 04 de abril de 2024, **RAFAEL DE CÁSSIO ANTUNES MANHÃES**, ID FUNCIONAL Nº 5121741-4, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150016/047256/2024.

NOMEAR **JOSÉ RODOLFO MASSAFERRI ALVES**, ID FUNCIONAL Nº 10274124-6, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Armando Pimenta, ID Funcional nº 2425164-0. Processo nº SEI-150016/042829/2024.